



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Presidente

**PROPOSTA DE LEI 65/XIV**

**Procede à alteração do artigo 120.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação conferida pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março**

A atual situação de calamidade pública provocada pela pandemia da doença COVID-19, veio agravar a fragilidade económica e financeira das empresas e das famílias geradas pela ainda recente crise financeira, cuja retoma aconteceu em 2015. Por outro lado, reverteu a situação de recuperação e estabilidade de muitas outras famílias e empresas que tinham superado a crise financeira. Urge tomar medidas de apoio às famílias que mitiguem o impacto económico-financeiro resultado das medidas de confinamento em consequência da pandemia.

Sabemos que o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) é uma das principais fontes de receitas dos municípios, e que estes têm dado um importante contributo na situação de crise pandémica, através de medidas de apoio aos municípios. Contudo, acreditamos que esta medida é essencial para as famílias, a par das moratórias de diferimento das hipotecas bancárias concedidas no mesmo âmbito.

Assim, nos termos da alínea f) do n.º 1.º do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/ 2000, de 21 de junho, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de Lei:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei procede à alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação atual.

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro**

O artigo 120.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação conferida pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 120.º

[...]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Presidente

- a) Em uma prestação, no mês de maio, quando o seu montante seja igual ou inferior a 50 (euro);
- b) Em duas prestações, nos meses de maio e novembro, quando o seu montante seja superior a 50 (euro) e igual ou inferior a 100 (euro);
- c) Em cinco prestações, nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro, sempre que o montante seja superior a 100 (euro).

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].»

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Aprovado em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 11 de novembro de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

---

José Manuel de Sousa Rodrigues

**NOTA JUSTIFICATIVA**

**A. Sumário a publicar no Diário da República:**



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Presidente

Procede à alteração do artigo 120.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação conferida pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

### **B. Síntese do conteúdo da proposta de Lei:**

A Proposta de Lei à Assembleia da República visa proceder à alteração ao artigo 120.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação conferida pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

### **C. Necessidade da forma de Proposta de Lei:**

A forma de Proposta de Lei resulta da necessidade de criar um diploma com igual valor hierárquico normativo.

### **D. Avaliação sumária dos meios financeiros envolvidos na respetiva execução**

Do diploma, e pela sua natureza não resultam novos encargos financeiros.

### **E. Avaliação do impacto decorrente da aplicação do projeto**

A atual situação de calamidade pública provocada pela pandemia da doença COVID-19, veio agravar a fragilidade económica e financeira das empresas e das famílias geradas pela ainda recente crise financeira, cuja retoma aconteceu desde 2015. Por outro lado, reverteu a situação de recuperação e estabilidade de muitas outras famílias e empresas que tinham superado a crise financeira.

Urge, assim, tomar medidas de apoio às famílias que mitiguem o impacto económico-financeiro, resultado das medidas de confinamento, em consequência da pandemia.

Se as dificuldades financeiras se refletiram no pagamento das hipotecas, tendo sido aplicada como medida de apoio às famílias as moratórias bancárias de diferimento dos pagamentos, lógico será que medida idêntica se aplique no que respeita ao pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

Propõe-se, por isso, o fracionamento em cinco prestações anuais, do pagamento do IMI no que respeita ao número de prestações anuais do pagamento do IMI, sempre que o valor seja superior a 100 euros.

### **F. Conexão legislativa**

Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação atual.